



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.096/2022

Data: 21 de janeiro de 2022

SÚMULA: Altera artigo 1º da Lei no 3.830/2019 no município de Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei no 3.830/2019, que passa ter a seguinte redação:

“Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, localizados no perímetro urbano e periferia, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, lançado na dívida ativa do referido imóvel ou nome e CPF do proprietário ou possuidor, tendo como base de cálculo o índice de 1.5 (um e meio) até 5 (cinco) Unidade Padrão Fiscal, sendo regulamento pelo Poder Executivo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2022.

Nilton De Sordi Junior
Prefeito Municipal em exercício